



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA Nº 129/2019

Revogada pela Portaria DG nº 62/2025

Alterada pela Portaria DG nº 01/2020

Institui a Matriz de Riscos do Processo de aquisições no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO as recomendações da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 588, de 21 de março de 2018 – Plenário, quanto à necessidade de se estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos nas aquisições;

CONSIDERANDO a Resolução TRE–MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 210, de 6 de novembro de 2018, da Presidência, que institui a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a atuação do Comitê de Aquisições do TRE-MG, ao qual compete estimular a área de aquisições do Tribunal a observar a Metodologia de Gestão de Riscos vigente, nos termos do inciso XV do art. 3º da Portaria nº 12, de 28 de janeiro de 2019, da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Matriz de Riscos do Processo de Aquisições no âmbito deste Tribunal, constante no Anexo desta portaria.

~~Art. 2º A Matriz de Riscos do Processo de Aquisições aplica-se a todos os processos de aquisições, cabendo ao setor requisitante indicar, dentre os relacionados, aqueles a que a demanda estaria sujeita, procedendo inclusive, quando necessário, a novas análises, avaliações e proposta de tratamento. Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não obsta a identificação, pelo requisitante, de novos riscos específicos relacionados ao objeto demandado.~~

Art. 2º A Matriz de Riscos do Processo de Aquisições aplica-se aos processos de aquisições, cabendo ao setor requisitante indicar, dentre os relacionados, aqueles a que a demanda estaria sujeita, procedendo inclusive, quando necessário, a novas análises, avaliações e proposta de tratamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a identificação, pelo requisitante, de novos riscos específicos relacionados ao objeto demandado.

§ 2º Ficam excepcionadas do processo de gerenciamento de riscos descrito no caput deste artigo as contratações cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Caso o valor da contratação, apurado durante a pesquisa de preços, seja superior ao previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a Seção de Compras - SCOMP - remeterá o processo ao setor requisitante para que se proceda à inclusão do gerenciamento dos riscos. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria nº 1/2020\)](#)

Art. 3º Os prazos para implementação das ações recomendadas no item 5 do Anexo desta portaria terão início a partir da publicação deste normativo.

Art. 4º A Matriz de Gestão de Riscos do Processo de Aquisições deverá ser publicada no Sistema Integrado de Atos e Documentos – SIAD – e atualizada quando necessário, após homologação do Comitê de Gestão de Riscos, instituído pela Portaria nº 22, de 23 de fevereiro de 2018, da Presidência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Aquisições deste Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019

ADRIANO DENARDI JUNIOR
Diretor Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 129, de 18 de novembro de 2019)

1. APRESENTAÇÃO

A Portaria PRE nº 210, de 6 de novembro de 2018, instituiu a Metodologia de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assim, deu-se início ao levantamento de riscos que poderiam comprometer as aquisições de bens e contratações de serviços, permeando-se todas as etapas do processo, desde o planejamento da contratação até a execução/gestão contratual.

Para a escala de probabilidades e de impactos dos riscos, adotaram-se as seguintes diretrizes:

Tabela 1: Escala de probabilidades

VALOR	OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO
1	Muito Baixa	Em situações completamente excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.
2	Baixa	O evento poderá ocorrer, porém, de forma inesperada, uma vez que as circunstâncias indicam pouca possibilidade de que aconteça.
3	Média	As circunstâncias indicam que há alguma possibilidade de que o evento aconteça.
4	Alta	As circunstâncias indicam fortemente a possibilidade de que o evento aconteça.
5	Muito Alta	O evento certamente ocorrerá.

Tabela 2: Escala de impacto

VALOR	OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO
1	Muito Baixa	Impacto insignificante aos objetivos
2	Baixa	Impacto pouco relevante aos objetivos.
3	Média	Impacto moderado aos objetivos com danos passíveis de recuperação.
4	Alta	Impacto compromete consideravelmente os objetivos, com poucas chances de reversão.
5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, com perdas irreversíveis.

Com base nessas diretrizes, o Risco Inerente (RI) é obtido multiplicando-se o valor correspondente à probabilidade de o evento ocorrer pelo valor correspondente ao seu impacto, adotando-se, com isso, a classificação abaixo para definir estratégias de priorização:

Tabela 3: Classificação do risco

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO
ALTO (Risco > 12)	Indica um risco inaceitável. Resposta em curto prazo.
MODERADO (6 > Risco < 12)	O risco é passível de aceitação ou sua resposta não demanda urgência.
BAIXO (Risco < 6)	Não é necessário adotar medidas. Apenas manter os controles existentes.

Apurado o valor do Risco Inerente, para averiguar a eficácia dos controles existentes, aplica-se a seguinte escala:

Tabela 4: Escala de eficácia do controle já presente

GRAU DE EFICÁCIA	SITUAÇÃO DO CONTROLE EXISTENTE	FATOR MULTIPLICADOR
Inexistente	Ausência completa de controle.	1
Fraco	Controle informal, não institucionalizado: depositado na esfera de conhecimento pessoal de participantes do processo.	0,8
Mediano	Controle razoavelmente institucionalizado, mas suscetível a falhas.	0,6
Satisfatório	Controle institucionalizado e, embora passível de aperfeiçoamento, mitiga o risco razoavelmente.	0,4
Forte	Controle institucionalizado, mitiga o risco em todos os aspectos relevantes.	0,2

Apurado fator multiplicador de cada controle existente, multiplica-se esse valor pelo correspondente ao risco inerente de cada evento, de modo obter-se o risco residual e, a partir de então, traçar ações de tratamento para otimizar o processo de aquisição.

1. IDENTIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS RISCOS

Durante levantamento prévio, foram identificados 56 (cinquenta e seis) eventos costumeiramente capazes de comprometer os objetivos dos processos de aquisições/contratações, sendo 13 de Risco Inerente Alto, 39 de Risco Inerente Moderado e 4 de Risco Inerente Baixo. Em seguida, considerando-se os controles já existentes ao longo do processo, bem como os respectivos graus de eficácia, obtém-se o Risco Residual de cada evento. Aplicada essa metodologia ao rol de eventos enumerados, apenas **26** deles demandam ações por parte dos gestores. A estratégia de resposta padrão aos riscos classificados como MODERADO ou ALTO foi de **mitigação**¹. Já para os riscos classificados como BAIXO, a resposta foi de aceitação, uma vez que seu nível se encontra na faixa de apetite a riscos da organização. Destaca-se que, em alguns poucos casos, riscos baixos tiveram ações de mitigação recomendadas, considerando o custo reduzido de sua implementação, bem como a busca da excelência no processo.

1. AÇÕES RECOMENDADAS

Frente aos eventos tratáveis, delinearam-se as ações para mitigação dos riscos, assim como os responsáveis e os prazos para sua implantação, constantes do item 5 deste Anexo.

Ressalta-se que muitas das ações propostas já estão em fase de execução e, dado seu caráter multifacetado, aplicam-se a vários eventos.

1. MATRIZ DE RISCO DO PROCESSO DE AQUISIÇÕES

(Vide planilha Excel - Documento nº 0159678)

1. AÇÕES RECOMENDADAS

(Vide planilha Excel - Documento nº 0159697)

¹ Mitigar o risco significa implementar controles que possam diminuir as causas ou as consequências dos riscos.